

CONTRATO nº 0051205

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR-
AR/RN E POLICARD SYSTEMS E
SERVIÇOS S.A.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995 – Tirol – Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Administrativo **JOSÉ ÁLVARES VIEIRA**, brasileiro, produtor rural, portador do RG nº 5.412.761 SSP/MG, CPF nº 304.969.896-34, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede na Avenida Park Sul, nº 60, SL 33, Matias Barbosa/MG, neste ato representado por sua representante legal Sra. Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza, portadora do RG nº 003.299.960 SSP/RN e CPF nº 946.957.921-68, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, e celebram por força do presente instrumento, mediante processo Licitatório Concorrência nº 03/2015, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e, onde cabível, a Lei 8.666/93, contrato, para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético ou com chip, para os empregados do SENAR-AR/RN, com as denominações, características detalhadas, quantidade, termos



e condições que constam das especificações estabelecidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente contrato o Edital da Concorrência nº 03/2015 – SENAR-AR/RN, Termo de Referência, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Fornecer cartões individualizados, cumprindo os prazos fixados no Termo de Referência e no presente Contrato;
- b) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- c) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- e) Reparar todos os danos e prejuízos causados ao contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto, tais como transporte, entrega dos cartões, empregados, encargos fiscais, enfim, todos os tributos incidentes e demais encargos necessários para a execução completa do objeto;
- g) Reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o contratante não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso;
- h) Designar representante como responsável pelo contrato firmado com o contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas;



- i) Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para execução do objeto;
- j) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do contratante e de seus empregados, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- k) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- l) Emitir segunda via dos cartões, sempre que necessário, sem ônus para o contratante e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, conforme solicitação a ser encaminhada por um representante do SENAR-AR/RN;
- m) Manter os créditos não utilizados dentro do mês de competência, somando-os aos próximos créditos;
- n) Disponibilizar aos empregados do SENAR-AR/RN meio eletrônico, para consulta de saldo, rede credenciada e demais informações necessárias para a utilização do benefício;
- o) Disponibilizar acesso via internet (online) para o SENAR-AR/RN, com senha pré- cadastrada, para emissão de relatórios, solicitação de pedidos, solicitação de emissão, remissão, alteração e cancelamento dos cartões;
- p) A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações:
 - p.1) Nome do empregado, data, valor do crédito etc;
 - p.2). Quantidade de cartões;
 - p.3). Valores de estorno etc.
- q) Manter o mais absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e orientações do SENAR-AR/RN.
- r) Rever, refazer, complementar, ou esclarecer, sem acréscimo de despesas, os serviços executados, caso estes não venham atender às exigências da CONTRATANTE, na conformidade das disposições legais, das disposições do



Termo de Referência, da proposta comercial da CONTRATADA e das cláusulas contratuais;

- s) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informes adquiridos na execução dos trabalhos;
- t) Emitir Nota Fiscal da prestação de serviço realizada e obrigar-se às retenções de lei no tocante aos impostos, além de apresentar mês a mês as Certidões Negativas de Débito;
- u) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o SENAR-AR/RN;
- v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE;
- x) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- z) Dar solução aos eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, sendo que as ações não previstas deverão ser propostas, mediante justificativa formal, visando obter prévia aprovação à implementação e se necessárias demais formalidades contratuais;
- w) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SENAR-AR/RN, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- y) Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento aos preceitos contidos na legislação laboral, bem como, em especial no que se refere à segurança e medicina do trabalho de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, pelos pagamentos dos adicionais daí decorrentes e pelo fornecimento de EPI quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENAR-AR/RN não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como decorrentes da execução do presente



contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Efetuar o pagamento à contratada o valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à contratada por escrito a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições na prestação de serviços, assim como a verificação de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- d) Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- e) Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio eletrônico disponibilizado pela contratada;
- f) Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões;
- g) A contratante não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como não responderá por dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação do serviço, dentro das especificações do pedido e da proposta apresentada, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total dos créditos efetuados nos cartões solicitados, conforme quantidade de empregados, acrescida da taxa administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo total dar-se-á pela aplicação da taxa administrativa 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor de cada fornecimento somada ao montante total dos créditos efetuados, que implicará no custo mensal de até R\$ 27.795,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais) e no valor anual de até R\$ 333.540,00 (trezentos e trinta e três mil,



quinhentos e quarenta reais), conforme objeto discriminado no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O quantitativo de beneficiários poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades de ampliação ou redução do quadro de empregados do SENAR-AR/RN

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do benefício mensal poderá sofrer acréscimo ao longo da vigência do contrato, em função de reajuste anual devido a Acordo Coletivo de Trabalho e/ou por deliberalidade do gestor da Entidade Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre a aquisição de bens e quaisquer outras despesas que a CONTRATADA tiver para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente, em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos próprios do SENAR-AR/RN, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e da Rede E-Tec Brasil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE



Durante a vigência do presente contrato, as taxas de administração propostas serão irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou frações até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que se tornar necessário e mediante manifestação consensual das partes, poderão as cláusulas do presente contrato ser aditadas, ensejando acréscimos ou supressões, que passarão a fazer parte integrante do próprio contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENAR-AR/RN poderá denunciar o presente contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, desde que devidamente justificado, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão e a gravidade da falta, as sanções previstas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo da contratante, que será, em todos os casos, descontado da fatura;
- c) Suspensão do direito de contratar com o SENAR-AR/RN durante o prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SENAR-AR/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do ato e sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- d) Por inexecução parcial ou total do contrato;
- e) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR e, onde cabível, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas reguladoras da matéria.

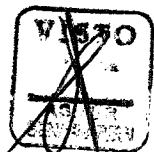
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

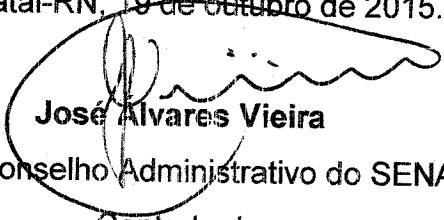
Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ambas as partes elegem o foro judicial de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

E por estarem justos e concordantes em tudo aqui estipulado, assinam o presente instrumento com duas testemunhas, que a tudo presenciaram e



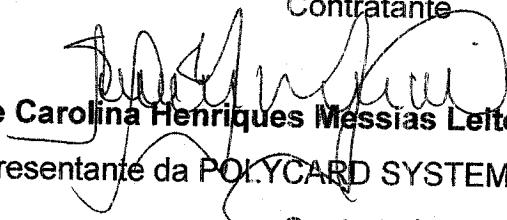
acharam conforme, e mandaram editar este contrato em duas vias de igual teor e forma, para que se cumpram seus legais e jurídicos efeitos.

Natal-RN, 19 de outubro de 2015.


José Alvares Vieira

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN

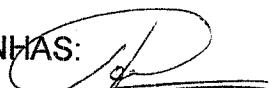
Contratante

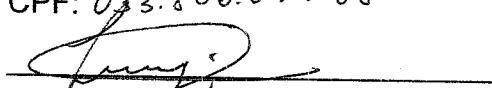

Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza

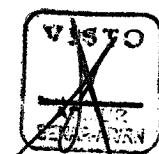
Representante da POLYCARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A

Contratado.

TESTEMUNHAS:


CPF: 033.806.044-88

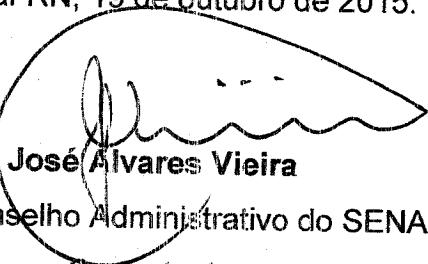

CPF: 055.503.991-31



ANEXO I DO CONTRATO

Item	Descrição/Especificação	Quant. Max. Empregados	Valor Benefício Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Anual R\$	Taxa Adm. (%)
01	Vale Alimentação	50	R\$ 545,00	R\$ 27.795,00	R\$ 333.540,00	2%
Custo para emissão de cartão: Isento						
Custo para 2ª via do cartão: Isento						

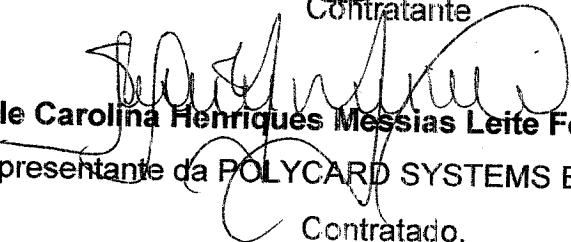
Natal-RN, 19 de outubro de 2015.



José Alvares Vieira

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN

Contratante



Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza

Representante da POLYCARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A

Contratado.

TESTEMUNHAS:

CPF: 983.806.044-88

CPF: 055.503.994-31

